



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 22

APOIO à posição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, pela extinção da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores.

APRESENTADA

Presidente

11-04-2017

APROVADO

Presidente

18/04/2017

A contribuição sindical é descontada compulsoriamente do salário do trabalhador sindicalizado ou não, em março, em valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho. O montante arrecadado é distribuído entre as instituições sindicais das categorias profissionais e o Ministério do Trabalho: em 2016 as instituições sindicais receberam 3,5 bilhões de reais, montante sobre cuja aplicação não haveria fiscalização.

No contexto da reforma trabalhista em curso, a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical é defendida pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO. Com efeito, as categorias profissionais seriam mais respeitadas e favorecidas se um novo modelo facultasse, ao trabalhador sindicalizado interessado, o recolhimento da contribuição.

Isto posto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, Moção de APOIO à posição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, pela extinção da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores. Dê-se-lhe ciência.

Sala das Sessões, 11-04-2017

WAGNER TADEU LIGABÓ ('Dr. Ligabó')